



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 – C.G.F.: 06.920.285-0

LEI Nº 218, DE 27 DE MAIO DE 2003.

Dá nova denominação às unidades escolares pertencentes ao patrimônio público do Município de Pindoretama e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades escolares pertencentes ao patrimônio público municipal, integrantes da rede oficial de ensino fundamental e localizadas no âmbito do Município de Pindoretama, passam a denominar-se na forma a seguir discriminada:

I – A Escola de 1º e 2º Graus Francisca Holanda Costa passa a denominar-se *Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio “FRANCISCA HOLANDA COSTA”*, situada na sede deste Município;

II – A Escola de 1º Grau José Queiroz Ferreira passa a denominar-se *Escola Municipal de Ensino Fundamental “JOSÉ QUEIROZ FERREIRA”*, situada no distrito de Pratiús;

III – A Escola de 1º Grau Olga Vale Albino passa a denominar-se *Escola Municipal de Ensino Fundamental “OLGA VALE ALBINO”*, situada no distrito de Pratiús;

IV – A Escola de 1º Grau Camilo José Anselmo passa a denominar-se *Escola Municipal de Ensino Fundamental “CAMILO JOSÉ ANSELMO”*, situada na localidade de Sítio Ema;

V – A Escola de 1º Grau Joaquim Nunes Vieira passa a denominar-se *Escola Municipal de Ensino Fundamental “JOAQUIM NUNES VIEIRA”*, situada no distrito Capim de Roça;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

C.N.P.J.: 23.563.448/0001-19 — C.G.F.: 06.920.285-0

VI – A Escola de 1º Grau Pedro Ricardo passa a denominar-se *Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental “PEDRO RICARDO DA SILVA”*, situada na localidade de Sítio Correia.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional, através da Gerência de Almoxarifado, Patrimônio e Arquivo, adotará as providências necessárias para o registro e mutações patrimoniais cabíveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 27 de maio de 2003.


REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal